



<b>PARERECER DO CONTROLE INTERNO Nº 045/2022/CGI</b>	
<b>INTERESSADO</b>	Órgão Desta Administração Pública.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	Nº 02278/2022
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	Pregão Eletrônico nº 038/2022
<b>ORDENADOR DE DESPESA</b>	Valdecy Pereira da Costa
<b>OBJETO</b>	Registro de Preços e do contrato em comento, que tem como objeto o registro de preço para a aquisição futura de <b>AQUISIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS E CONJUNTOS TOPONÍMICOS.</b>
<b>Pregoeiro</b>	Matheus Casarin Lucenti Geremonte
<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA ME</b> , CNPJ – 19.560.627.0001/25
<b>Valor do Contrato</b>	R\$ 294.400,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).
<b>Prazo de Vigência</b>	12 meses a partir da homologação do contrato

## 1 – INTRODUÇÃO

Trata – se de análise técnica do processo licitatório nº 02278/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022, tendo como objeto a aquisição de **PLACAS TOPONÍMICAS E CONJUNTOS TOPONÍMICOS**, para atender as necessidades do departamento municipal de trânsito do município de Cassilândia - MS. Deu entrada nesta Controladoria no dia 22/09/2022 as 10h15m, através do departamento de licitação, para emissão de parecer.

## 2 – DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído com observância da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, contendo os seguintes documentos arquivados em 01 (uma) pasta no setor de licitação.



## 2.1 - NA FASE INTERNA:

- PROCESSO nº 02278/2022, datada de 11/09/2022, solicitação de licitação de Pregão Eletrônico para Aquisição de **PLACAS TOPONÍMICAS E CONJUNTOS TOPONÍMICOS** para atender as necessidades do departamento de trânsito deste Município de Cassilândia/MS, conforme pedido de solicitação (fls. 000001 a 000002);
- **DEMONSTRATIVO DE VALORES ESTIMADO E PESQUISA DE MERCADO** realizado pelo departamento de COMPRAS, datada de 11/08/2022, encaminhando para dar início ao processo de licitação, assinado pelo Setor de Compras e autorizado pelo ordenador de despesas (fl. 000023);
- Solicitação de Justificativa, datada de 09/08/2022 assinada pelo **Secretário De Coordenação Administrativa**, e Solicitação de autorização, datada 10/08/2022 com autorização do **Ordenador de Despesas** conforme (fls. 000021 e 000022);
- Estudo Técnico Preliminar, assinada pela **Secretaria de Planejamento e Gestão** (fls. 000009 a 000012);
- Mapa de apuração de Preço Médio, datada de 27/07/2022, assinada pelo setor de compras da (fls. 000024);
- Pesquisas de Preços: **FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA ME**, CNPJ – 08.992.911/0001-54; **JAIR LEMES DE MORAIS**, CNPJ – 19.312.514/0001-00; **MARIO FERNANDO BUENO DE FREITAS LTDA**, CNPJ – 37.056.622/0001-41; **NP CAPACITAÇÃO E SOL. TEC. BANCO DE PREÇO**, CNPJ – 07.797.967/0001-95; **SUDOESTE VIAS SERVIÇOS COMERCIO LTDA**, CNPJ – 14.033.362/0001-93.
- Demonstrativo de dotação orçamentária, conforme (fls. 000016);
- Minuta de EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - Processo Administrativo nº 02278/2022, com anexos (fls. 000048 a 000069);
- Parecer jurídico nº 146/2022, fls.000146 a 000151, emitido pela procuradora **Dr. PÂMELA DIAS SALGADO**, “**opina – se pela regularidade da 1ª fase do certame a manifestação desta Procuradoria Jurídica para a realização do certame licitatório pretendido por esta municipalidade...**”



10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes, e amparado com Parecer Jurídico de legalidade, estando apto para gerar despesas a esta Municipalidade, após o cumprimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- I- Que sejam rubricadas as páginas do processo;
- II- A inserção no Mural de Licitações do sítio da Prefeitura: [cassilandia.ms.gov.br/diário-oficial](http://cassilandia.ms.gov.br/diário-oficial) – Portal da Transparência, sistema contábil dos documentos mínimos obrigatórios por modalidade/procedimento que compõem o processo, conforme Lei Ordinária municipal nº 1.898/2013, de 22 de março de 2013, e Art. 16 da Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei de acesso à informação – Lei nº 12.527/2011 esta Controladoria recomenda as Unidades Gestoras a atentar – se sobre a obrigatoriedade de publicação em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 26 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA**  
**CONTROLADOR GERAL**  
**PORTARIA 953/2019**

  
**Jefferson Luiz da Cruz**  
Diretor - Controlador de Licitação  
Matricula 2509